

~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL~~

~~PORTARIA Nº 2.731, DE 2 DE JULHO DE 2013~~

~~Aprova a Norma de Organização ANEEL nº 41, de 2 de julho de 2013, que fixa os critérios e procedimentos gerais e específicos para o pagamento da Gratificação de Qualificação — GQ aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e de Analista Administrativo do quadro de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.~~

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº [349](#), de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.001569/2013-19, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização ANEEL nº 41, de 2 de julho de 2013.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**ROMEU DONIZETE RUFINO**

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Extraordinário de 17.07.2013, p. 3, v. 16, n. 45.~~

~~([Revogada pela PRT ANEEL 3.321 de 29.10.2014](#))~~

~~ANEXO À PORTARIA Nº 2.731, DE 2 DE JULHO DE 2013.~~

~~NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 41, DE 2 DE JULHO DE 2013~~

## ~~CAPÍTULO I~~ ~~OBJETIVO~~

~~Art. 1º Esta Norma fixa os critérios e procedimentos gerais e específicos para o pagamento da Gratificação de Qualificação — GQ, instituída pelo art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e de Analista Administrativo do quadro de pessoal da ANEEL.~~

## ~~CAPÍTULO II~~ ~~GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO~~

~~Art. 2º A GQ será concedida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e de Analista Administrativo do quadro de pessoal da ANEEL em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, conforme disposto nesta Norma.~~

~~Art. 3º Os requisitos técnico funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:~~

~~I — ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da ANEEL;~~

~~II — ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e~~

~~III — à formação acadêmica obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:~~

~~a) doutorado;~~

~~b) mestrado; ou~~

~~e) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.~~

~~§ 1º Os cursos referidos no inciso III deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pela ANEEL e serão objeto de avaliação do Comitê Especial para Concessão da GQ — CGQ, de que trata o art. 14.~~

~~§ 2º Os cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação em sentido amplo serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.~~

~~§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse da ANEEL, poderão ser equiparados a curso de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do CGQ.~~

~~§ 4º Entende-se como especialização o curso ministrado por instituição de ensino, destinado a diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores, com exigência de~~

~~frequência/participação regular, verificação formal de aproveitamento, elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso e qualificação do corpo docente em nível de pós-graduação.~~

~~§ 5º Equipara-se à especialização, para fins de pontuação, o curso de segunda graduação em nível superior ou o curso de pós-doutorado, atendidas, no que couber, as exigências mencionadas no parágrafo anterior.~~

### ~~CAPÍTULO III PERCENTUAIS DA GQ E LIMITES QUANTITATIVOS~~

~~Art. 4º Ao servidor que atenda aos requisitos do art. 3º será concedida a GQ, observados os seguintes parâmetros e limites:~~

~~I—GQ de nível I, paga no valor de 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia;~~

~~II—GQ de nível II, paga no valor de 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia;~~

~~III—GQ de nível I, paga no valor de 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos de Analista Administrativo;~~

~~IV—GQ de nível II, paga no valor de 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos de Analista Administrativo.~~

~~§ 1º O quantitativo das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ será de 100% (cem por cento), considerando o total de cargos providos nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.~~

~~§ 2º No caso de números decimais maiores ou iguais a 51 (cinquenta e um), será aplicada a regra de arredondamento, considerando-se o número inteiro seguinte;~~

~~§ 3º No caso de números decimais menores que 50 (cinquenta), será aplicada a regra de arredondamento, considerando-se o número inteiro anterior.~~

~~Art. 5º A percepção da GQ pelo servidor será mensal, pelo período de 6 (seis) meses, e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à classificação do servidor em cada concorrência.~~

~~§ 1º Os efeitos financeiros referentes à concessão da GQ vigoram a partir do primeiro dia do mês subsequente à data base.~~

~~§ 2º Nos casos de descontinuidade na percepção da GQ ou de continuidade em percentual diverso, deverão ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.~~

### ~~CAPÍTULO IV PROCESSO DE CONCORRÊNCIA À GQ~~

~~Art. 6º Estão habilitados a participar do processo de concorrência à GQ os servidores que na data base:~~

~~I—possuam título de pós-graduação em área de interesse da ANEEL, observado o disposto no art. 3º desta Norma;~~

~~II—estejam posicionados, no mínimo, na classe A, padrão II, da carreira;~~

~~III—não tenham se afastado, nas formas legalmente previstas, com prejuízo da remuneração, por período superior a 1/3 (um terço) dos seis meses anteriores;~~

~~IV—obtenham, no mínimo, cinco pontos para participação no processo de concorrência à GQ de nível I e, no mínimo, dez pontos para a GQ de nível II, conforme quadro de pontuação constante do Anexo desta Norma.~~

~~Art. 7º A classificação dos servidores que concorrem à GQ dentro das vagas fixadas obedecerá a ordem decrescente da soma da pontuação atribuída, na forma do quadro Anexo a esta Norma, para os seguintes critérios:~~

~~I—formação acadêmica nas modalidades de cursos de doutorado, mestrado ou pós-graduação em sentido amplo com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula;~~

~~II—tempo de efetivo exercício no cargo efetivo atual;~~

~~III—produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;~~

~~IV—participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da ANEEL; e~~

~~V—tempo de efetivo exercício em cargos de chefia ou assessoramento e em cargos comissionados técnicos, na condição de titular ou interino.~~

~~§ 1º Os critérios de pontuação por tempo de serviço referidos nos incisos II e V serão apurados em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.112, de 1990.~~

~~§ 2º O tempo de serviço apurado não convertido em anos também será pontuado, com a conversão proporcional dos dias de exercício em pontos, observada a referência disposta no parágrafo anterior.~~

~~§ 3º Existindo igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, serão considerados os critérios de desempate definidos na seguinte ordem:~~

~~I—tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de assessoramento;~~

~~II—tempo de efetivo exercício no cargo; e~~

~~III— a classificação no concurso de ingresso.~~

~~§ 4º Entende-se como área de atuação do servidor toda atividade compatível com as atribuições do cargo e relacionada à ANEEL, independente da área de lotação.~~

~~§ 5º A omissão ou informação indevida que gere vantagem na pontuação para a GQ ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com vistas à aplicação ao servidor das penalidades administrativas correspondentes, sem prejuízo da indenização de valores eventualmente recebidos a maior.~~

~~Art. 8º A classificação dos servidores na concorrência considerará os dados constantes do cadastro de registros funcionais até cada data base.~~

~~§ 1º As comprovações necessárias à aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência deverão ser protocoladas na Superintendência de Recursos Humanos – SRH – até as referidas datas bases.~~

~~§ 2º As comprovações protocoladas em data posterior somente serão consideradas no processo de concorrência referente à próxima data base.~~

~~§ 3º Em cada concorrência, os servidores que já participaram de processos anteriores de concorrência à GQ só precisarão encaminhar à SRH as comprovações necessárias à atualização de seus dados, para fins de pontuação no novo processo de seleção.~~

~~Art. 9º A SRH encaminhará ao CGQ, para fins de pontuação e classificação, a relação dos servidores ocupantes dos cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e de Analista Administrativo habilitados ao processo de concorrência e as respectivas comprovações de cumprimento dos critérios dispostos no art. 7º desta Norma.~~

~~Art. 10. Concluído o processo de pontuação e classificação, o CGQ encaminhará à Diretoria os resultados do processo de concorrência para homologação e publicação da classificação provisória, com as correspondentes análises consolidadas em nota técnica, com os anexos que se fizerem relevantes para comprovar as pontuações atribuídas e respectivas justificativas.~~

~~Art. 11. O servidor que discordar da pontuação obtida poderá interpor recurso ao CGQ no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da classificação provisória no Boletim Administrativo.~~

~~Parágrafo único. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo previsto no *caput*.~~

~~Art. 12. O CGQ deverá decidir sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.~~

~~Parágrafo único. No caso de não provimento, parcial ou total, o recurso será encaminhado à Diretoria, que o decidirá, em última instância.~~

~~Art. 13. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação para fins de concessão da GQ, em cada período, a Diretoria homologará a pontuação individual e a classificação definitiva dos servidores e autorizará a publicação da concessão da GQ no Boletim Administrativo.~~

~~§ 1º A concessão a que se refere o *caput* limitar-se-á às vagas colocadas em concorrência e obedecerá a ordem de classificação dos servidores por carreira.~~

~~§ 2º No momento da concessão da GQ, o servidor que estiver afastado, nas formas legalmente previstas, com prejuízo da remuneração, assim como por motivo de vacância ou exoneração, perderá o direito à vaga, sendo essa concedida ao próximo servidor classificado.~~

~~§ 3º Após a concessão da GQ, o servidor que se afastar, nas formas legalmente previstas, com prejuízo da remuneração, assim como solicitar vacância ou exoneração, deixará de perceber a GQ a partir da data de início do afastamento ou da vacância do cargo.~~

~~§ 4º Nas situações previstas no parágrafo anterior, a vaga correspondente não poderá ser preenchida até a próxima concorrência.~~

~~§ 5º É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.~~

## ~~CAPÍTULO V~~ ~~COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GQ~~

~~Art. 14. A Diretoria instituirá Comitê Especial para a Concessão da GQ — CGQ, com as seguintes atribuições:~~

~~I — acompanhar todas as etapas do processo de concessão da GQ;~~

~~II — avaliar e decidir sobre a adequação da titulação e/ou certificação acadêmica para fins de pontuação no processo de concorrência, conforme dispõe o inciso I do art. 7º desta Norma;~~

~~III — avaliar e decidir sobre a equiparação de cursos de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, em área de interesse da ANEEL, aos cursos de pós-graduação em sentido amplo;~~

~~IV — avaliar e decidir sobre a adequação da experiência, produção técnica ou acadêmica e participação em cursos e eventos técnicos, a que se referem os incisos II a V do art. 7º, para fins de pontuação no processo de concorrência;~~

~~V — pontuar e classificar os servidores de acordo com os critérios dispostos no art. 7º e com o quadro de pontuação estabelecido no Anexo; e~~

~~VI — julgar eventuais recursos interpostos contra a classificação provisória da concessão da GQ.~~

~~Art. 15. O CGQ será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes indicados pela Diretoria, 1 (um) titular e seu suplente indicados pelos servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, 1 (um) titular e seu suplente indicados pelos servidores ocupantes do cargo de Analista Administrativo.~~

~~§ 1º Somente poderão compor o CGQ os servidores ocupantes dos cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e de Analista Administrativo, em exercício na ANEEL, que não estejam em estágio probatório.~~

~~§ 2º Os membros serão designados em ato específico da Diretoria, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, pelo mesmo período, que não exceda três quintos dos seus membros, titulares e suplentes.~~

~~§ 3º Na ausência ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente assumirá as suas atribuições.~~

~~Art. 16. O CGQ elaborará seu Regimento Interno e o submeterá para aprovação da Diretoria.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~ ~~DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 17. Excepcionalmente, no primeiro período de concorrência para concessão da GQ, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria de constituição do CGQ como limite para o registro das comprovações necessárias à aferição do cumprimento dos critérios de pontuação, conforme disposto no art. 8º desta Norma.~~

~~Art. 18. Os valores relativos à primeira concessão serão pagos retroativos a janeiro de 2013.~~

~~Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.~~

## ANEXO – QUADRO DE PONTUAÇÃO

<b>I – Modalidades de formação acadêmica</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo</b>
–Doutorado	25,00	25,00
–Mestrado	12,50	25,00
–Pós-graduação em sentido amplo	5,00	15,00
<b>Pontuação Máxima Total</b>		<b>50,00</b>
<b>II – Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo atual</b>		
	<b>Pontuação por ano completo</b>	
–Efetivo exercício no cargo efetivo atual	1,00	
<b>Pontuação Máxima Total</b>	<b>15,00</b>	
<b>III – Produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor</b>		
	<b>Pontuação Unitária</b>	
–Livro publicado com ISBN, como autor ou organizador	2,00	
–Capítulo de livro publicado com ISBN	0,75	
–Trabalho científico publicado em periódico qualificado na CAPES		
–Artigo acadêmico completo veiculado em periódico com ISSN	0,50	
–Trabalho completo publicado em congresso	0,10	
–Resumo ou Pôster publicado/divulgado em congresso		
<b>Pontuação Máxima Total</b>	<b>15,00</b>	
<b>IV – Participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da ANEEL</b>		
	<b>Pontuação</b>	
Ministrar cursos ou eventos de capacitação congêneres ofertados ou apoiados pela ANEEL, por escolas de governo e por órgãos públicos federais, de acordo com a política de capacitação da Agência:	0,01 por hora-aula	
Atuar como palestrante em eventos ofertados ou apoiados pela ANEEL, de acordo com as políticas de capacitação e de representação institucional da Agência:	0,02 por palestra	
<b>Pontuação Máxima Total</b>	<b>10,00</b>	
<b>V – Tempo de efetivo exercício em cargos de chefia ou assessoramento e em cargos comissionados técnicos, na condição de titular ou interino.</b>		
	<b>Pontuação por ano completo</b>	
CD I, CD II e Cargo de Natureza Especial	1,00	
CGE I, CA I, DAS 101.6 e DAS 102.6	0,80	
CGE II, CGE III, CA II, DAS 101.5 e DAS 102.5	0,60	
CGE IV, CCT V, CCT IV, DAS 101.4 e DAS 102.4	0,40	
CA III, CCT III, DAS 101.3 e DAS 102.3	0,30	
CAS I, CCT II, DAS 101.2 e DAS 102.2	0,20	
CAS II, CCT I, DAS 101.1 e DAS 102.1	0,10	
<b>Pontuação Máxima Total</b>	<b>10,00</b>	